



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº002/2023

Tunas-RS, 09 de Janeiro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
CONVENIO COM A CASA REGIONAL
DA CRIANÇA SÃO NICOLAU.**

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Casa Regional da Criança São Nicolau do Município de Sobradinho no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, acrescidos de R\$ 1.000,00 (mil reais), por criança abrigada quando houver para auxiliar na manutenção da casa de Passagem, sendo reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas/RS, 09 de janeiro de 2023.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 002/2023

Senhor Presidente!
Senhores(as) Vereadores(as)!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei que visa
Firmar **CONVÊNIO COM A CASA DE REGIONAL DA CRIANÇA SÃO NICOLAU.**

Cita-se que o Município necessita deste convênio com a referida associação, que acolhe crianças e/ou adolescentes em risco social temporariamente

Se faz extremamente necessária a manutenção do convênio, porém da mesma forma se faz necessária a atualização da legislação possibilitando o início da parceria.

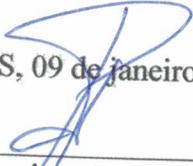
O presente CONVÊNIO tem por objetivo a prestação de serviços de abrigar temporariamente crianças e/ou adolescentes em risco social, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Equipe Técnica do CRAS, e Conselho Tutelar conforme segue:

- a) proporcionar atendimento integral para crianças e adolescentes abrigados;
- b) oferecer instalações adequadas para crianças e/ou adolescentes acolhidos, com assemelhamento o mais possível com configuração familiar;
- c) oferecer alimentação e inclusão na rede pública de ensino.

Desta forma, considerando a relevância dos serviços prestados pela casa Regional Da Criança São Nicolau e longa parceria estabelecida com o Município, onde hoje ainda não possuímos nenhum(a) criança de Tunas, postula que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência considerando que a vigência do convênio será de 12 meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023. Findo o prazo, poderá o convênio ser renovado, por mais 12 (doze) meses, salvo manifestação de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Tunas/RS, 09 de janeiro de 2023.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO

O Município de SOBRADINHO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87592861/0001-94, com sede a Rua General Osório, 200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Armando Mayerhofer, juntamente com um representante da Casa Regional da Criança São Nicolau, Patricia Lucia Kegler, Secretária Municipal de Assistência Social de Sobradinho, e de outro lado o Município de Tunas/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.438/001-92, com sede a Rua Carolina Schmitt, 382, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Henrique Reuter, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os participantes às disposições contidas no presente CONVÊNIO, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a prestação de serviços de abrigar temporariamente crianças e/ou adolescentes em risco social, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Equipe Técnica do CRAS, e Conselho Tutelar conforme segue:

- d) proporcionar atendimento integral para crianças e adolescentes abrigados;
- e) oferecer instalações adequadas para crianças e/ou adolescentes acolhidos, com assemelhamento o mais possível com configuração familiar;
- f) oferecer alimentação e inclusão na rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA;

O Município de Tunas repassará mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a manutenção da Casa de Passagem, acrescidos de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por criança abrigada, sendo reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.

§ 1º - Constituem ainda como de responsabilidade do Município de origem de cada criança, os cuidados com o fornecimento das medicações, internações, consultas, fórmulas infantis, e fraldas, ficando ainda responsável pelo vestuário do abrigado, e o trato com deslocamento técnico.

§ 2º - O prazo para pagamento do convênio será até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, em caso de inadimplemento será acrescido, multa de 2%, juros de mora de 1%, ambos ao mês.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na Agência 0910, Conta 04.100596.0-8, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

§ 4º - A prestação de contas será realizada trimestralmente em reunião a ser agendada com os gestores conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12(doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023. Findo o prazo, poderá o convênio ser renovado, por mais 12 (doze) meses, salvo manifestação de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

CLÁUSULA QUINTA:

Em qualquer ação promocional, em função deste convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de origem.

Parágrafo Único: Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa ou extrajudicial, as partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Sobradinho, 26 de dezembro de 2023.

Armando Mayerhofer
Prefeito Municipal Sobradinho

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal de Tunas

TESTEMUNHAS:

.....

.....